



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

LEI NÚMERO 689, DE 21 DE SETEMBRO DE 1983

Cria o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE UBATUBA com o objetivo de mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado no Município da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE UBATUBA.-

Art. 2º - O FUNDO SOCIAL tem por objetivo atender às necessidades e problemas sociais locais, através da mobilização da comunidade.-

Art. 3º - Para alcançar os objetivos do FUNDO SOCIAL será constituído um Conselho Deliberativo, que exercerá as seguintes atribuições, com o apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo:

- a) - levantar as principais necessidades e aspirações da comunidade;
- b) - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- c) - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- d) - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros, mobilizáveis da comunidade;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

-2-

Continuação da Lei nº 689, de 21 de setembro de 1983

e) - promover articulações e entrosamento com outras entidades públicas ou privadas.-

Art. 4º - O FUNDO SOCIAL será administrado pelo Conselho Deliberativo, composto de 12 (doze) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de livre indicação deste, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, entre os quais se inclua, mediante convite e na medida do possível:

- a) - O Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) - O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa - ou pessoa por ele designada;
- c) - dois representantes de entidades religiosas;
- d) - dois representantes de entidades sociais ou de clubes de serviço do Município;
- e) - um representante do Serviço de Educação e Promoção Social da Prefeitura de Ubatuba;
- f) - um representante do Movimento em Defesa de Ubatuba;
- g) - um representante das Associações de Amigos de Praia e de Bairros;
- h) - um representante da Associação Comercial e Industrial de Ubatuba;
- i) - um representante dos empregadores e trabalhadores rurais;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

-3-

Continuação da Lei nº 689, de 21 de setembro de 1983

j) - um representante da entidade de classe dos pescadores locais.

Parágrafo Único - Não serão remuneradas as funções dos membros do Conselho Deliberativo, sendo consideradas, porém como de Serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo elaborará regulamento interno com vistas à sua organização e funcionamento.-

Art. 6º - A posse e as deliberações do Conselho Deliberativo - constarão de ata, lavrada em livro próprio.-

Art. 7º - O FUNDO SOCIAL terá economia própria, gerada pelo recebimento de doações, dos recursos financeiros postos à sua disposição pela comunidade e pelo apoio financeiro do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.-

Art. 8º - Os recursos financeiros do FUNDO SOCIAL serão depositados em conta de sua titulação em estabelecimento bancário oficial do Estado de São Paulo e, sua movimentação, será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, porém sempre em conjunto com outro membro que, por deliberação desse Conselho, for designado para exercer as funções de Tesoureiro.

els.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

-4-

Continuação da Lei nº 689, de 21 de setembro de 1983

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 21 de setembro de 1983

Pedro Paulo Teixeira Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 21 de setembro de 1983.


Elza Costa Ferreira Soares

Chefe da Seção